

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 377 -

DATA: 10 de setembro de 1984

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a firmar convênio com a EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ-EMOPAR e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ-EMOPAR, para CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO ou RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, a título de complementação dos recursos da EMOPAR.

Art. 3º - O Convênio que o Município celebrar com a EMOPAR, estabelecerá que a conservação do imóvel construído em consequência desta Lei e seus equipamentos, serão de responsabilidade / do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em - 10 de setembro de 1984.-



ACIR BRAGA
Prefeito Municipal